



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Andréa Isa Rípoli, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 119200-63.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN BOEMLER, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Morgana Bernardi Lahude, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-36.1992.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARNON FLINT, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ MÍCIA CALISTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): FAROLITO BAR LTDA., Advogada: Dra. Débora Rocha da Silva, Agravado(s): MARIA GRACIELA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira Alvernaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Arrematante. **Processo: AIRR - 119100-96.1996.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STANDARD OGILVY & MATHER PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): RONALD DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213800-31.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULA MARAFELI MÄDER, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222600-37.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): MARIZA TEZELLI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-55.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELORME CORRÊA LIMA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): EDITORA DOS ESPORTES SPA XXI LTDA., Advogado: Dr. Elaine Quintaes Quinellato, Agravado(s): ESPÓLIO de GANDIR GAMA NEVES, Advogado: Dr. Sebastião Marcos Dias Zarro, Agravado(s): JORNAL DOS SPORTS S.A., Agravado(s): EDITORA GRÁFICA SUPER SPORT LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS GONSAGA, Agravado(s): SUPER SPORTS PRESS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134100-05.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE DEGIOVANNI DE SOUZA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162100-25.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): GISELE DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 177200-79.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231700-92.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDERLEI MONTEIRO SERPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269600-74.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11700-25.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA. - EMSA, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Isabel Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 31200-70.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERVAL HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-68.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ WAGNER MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98800-55.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Agravado(s): ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127400-53.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): JOÃO CARLOS SIMÕES, Advogado: Dr. RENATO ALVES CAVALCANTE, Agravado(s): ALL DAY PÃES E DOCES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 134000-21.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EMILIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-18.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ LUÍS VICENTE, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-03.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Dorfmann, Agravado(s): JUSSARA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTONE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Olvides Canei Franzon, Agravado(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cristine Klippel, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Agravado(s): PRI - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): MODELAGENS FONTANA E SILVA LTDA., Agravado(s): PAULO GILBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79500-63.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): LUIZ DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-21.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCELO DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-62.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JULIANO LORETO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 155400-52.2008.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES PAGANIN, Advogada: Dra. Marília Ferrari Vieira, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217900-18.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1291-10.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TENÓRIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8000-05.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ARBEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Simplício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-80.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): JOÃO ALFREDO LEAL DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27300-09.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-17.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DANTAS BONFIM, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-33.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): LEANDRO SOARES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-98.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): RAFAEL REIMANN BAPTISTA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-36.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSÂNGELA DINIZ GALAXE, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-85.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HÉLIO DANUBIO DE FREITAS REGIS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-52.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIETE COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-36.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO E OUTRO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): SIDNEY DOMINGOS RINCÃO, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão, em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados (Município de Matão e Outro), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 104000-73.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MOLDAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 107600-95.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-09.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva de Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-86.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157200-41.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESLEECLAMA BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CUSTÓDIO DE MELO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166300-03.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILSON COSTA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-31.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): HÉLVIO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Horácio de Souza Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-98.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAIR DONIZETE GERALDINO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-04.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alvaro Barbosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-56.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILSON SILVA, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-29.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDA DOS SANTOS DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): QUANTUM ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Dany Patrick Nascimento Koga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-46.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEREZA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Lúcia do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-96.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARTI PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): BIANCA DE SOUZA MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-71.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NUNES CAMPOS DANTAS, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-02.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 563-10.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): CID DA CUNHA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-79.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANA RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DI FIORI, Advogada: Dra. Simone Maria Antonioli Navarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-15.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NEUCÉLIA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 764-14.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALESSANDRO FARINHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão, em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Município de Penápolis), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 839-24.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WAGNER DA PAIXÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-51.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO - UNICRED, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SUZANA RODRIGUES MEZES NEVES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-45.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): PATRÍCIA VILAR DE LIRA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-62.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): EDSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Bomp preço Supermercados do Nordeste Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-29.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁGUA VIVA COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): TATIANA NEVES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A., Advogado: Dr. Murilo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1351-91.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1362-24.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): EDMILSON COSTA GIANNINI, Advogado: Dr. Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-18.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1475-82.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ VIDAL DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1540-31.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Machado Valêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MANDRI, Advogado: Dr. Wagner Bertolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-93.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO CORRÊIA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1732-23.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE ALGARVE, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2314-06.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2551-87.2010.5.02.0044**



da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDO DOS PRAZERES MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117-83.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-51.2011.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO EUSTAQUIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alexandre Dip Hannemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-30.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Agravado(s): MARILZA COUTINHO, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-19.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPARANÁ - EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): JEREMIAS LEITÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-95.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA ALVES CAMARA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-36.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JAIME DA COSTA ASSUMPTÃO, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 532-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

03.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS MONTE BLANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 596-11.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Agravado(s): VANESSA PELENTIR FABIANE E OUTRA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-94.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): MARIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 606-55.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GELSON LOCATELLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 617-72.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO RENATO BOTTON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Previ. **Processo: AIRR - 721-28.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MILTON QUILZINI, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 727-65.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRO TRISTÃO ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 739-47.2011.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDER ESTEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764-18.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASABONA MONTEIRO E GUILHERME ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES, Advogado: Dr. Tiago Batista Abambres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-33.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): BIANCA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-36.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AZENATE LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Helenita de Barros Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-17.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): ADOLFO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 906-27.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano José Silva de Oliveira, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 917-71.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Marta Maria Leite de Castro Vianna, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-77.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Agravado(s): OSMAR FRANCO NETO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 927-76.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS COMITRE, Advogado: Dr. Daniel Teixeira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 961-13.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): RICARDO RISOLI, Advogado: Dr. DENIS LOPES SILVA, Agravado(s): PRIMEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-35.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO VENDRAMIN, Advogado: Dr. Adba Cristina Hannuch, Agravado(s): JS MARTINS PERSIANAS, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-31.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Samira Gonçalves Sestito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-40.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-91.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELSO PEREIRA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-66.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. - POLITEC LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ERIVANIA LORETO DE LIMA, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-75.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLEUSA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joel Batista dos Santos, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernando Maia Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserto. **Processo: AIRR - 1142-10.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e da Reclamada, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1216-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NATALINO APARECIDO VIANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375-51.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): TCC SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dario Cesar Bertoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-16.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OZIEL DE SOUZA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Agravado(s): AABC AMBIENTAL SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-51.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIANE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. João Gonçalves Gomes Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-61.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERILDO COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-67.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



MOISES SEBASTIÃO DE FREITAS MARQUIORE, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-78.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-58.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE FLOR DOS CAMPOS CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-34.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIEL MANHÃES PERESTRELO, Advogado: Dr. Newton José Fernandes Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-04.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NICOLLE GONÇALVES SBARDELLA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-98.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1802-73.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogada: Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Siderúrgica Nacional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-04.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1938-64.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 1975-24.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-55.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARINA KAPPEL CUMERLATO PLETSCH, Advogado: Dr. Carlos Augusto J Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-60.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): DOMINGOS CÉSAR NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-52.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2332-12.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALOISIO FURBINO GUALBERTO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2332-87.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s): DEBORA PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336-42.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2731-82.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): JAIR GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2797-39.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOVANNI GRECA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2909-29.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): L.A. CORREIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-81.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MU-MU ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MOZAR MACÊDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-12.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saeta Lopes Bayeux, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HUMBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54-17.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91-14.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-20.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-63.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENTO FAGLIONI MORI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) declarar prejudicado o agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 137-25.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto, Agravado(s): MANOEL DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-84.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AURORA SEGURA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) declarar prejudicado o agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 165-50.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIVANDER RAMOS GUERREIRO, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-78.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): GETÚLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 219-07.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-74.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Agravado(s): ANA PAULA LORENZON CARLINI, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-03.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REYNALDO AUGUSTO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-24.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEVY ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 252-64.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): TALITA NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Parma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-49.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): LELIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Cyrino, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 271-77.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA MURTA RUAS, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-46.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): VITALINA CRISTINA DUARTE PORTES, Advogada: Dra. Cristiane Macedo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-23.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhães Muritiba, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-81.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Agravado(s): HELCIO LUÍS TEIXEIRAS DE LIMA, Advogado: Dr. João Ricardo Ayres da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do CEFET para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 379-19.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NADJA OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Agravado(s): OPCA O X EM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oscar de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-47.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-71.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-12.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO PAULO BEZERRA LUCIO,



Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-13.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEIDE MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alksander Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-51.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO FACCHIN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): ROBERTO SERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-09.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): DEOCYR FAGUNDE, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-72.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Dr. Vanessa Ornelas Arimizu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-13.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ORLANDO, Advogado: Dr. Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 695-38.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-88.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-38.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEONILDO GALDINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): VITORIA TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 791-22.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-65.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-47.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES NIQUINI LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): CLÁUDIO EMERSON MARCELO, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-48.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLOVIS QUILICE, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-24.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOSA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-83.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SILVIA DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Silvério da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-60.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): GONZALO GRAÑA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Haeberlin Salla, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS



SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENASEMPE, Advogado: Dr. Rejane Shvantes Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-80.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA IVETE RIBEIRO ALTINO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-77.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DOUGLAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922-41.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S. VIEIRA, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-82.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Caroline Chagas Martins, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-04.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-46.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AWM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Cunha Andrade de Lima, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-80.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE LUCIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-88.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Sindicato Autor e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1021-74.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE BATISTA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1023-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-13.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1032-54.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNA LOZANO QUINTAS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-83.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSUÉ ALMEIDA VICTORINO, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1043-51.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): WALMIR MENEZES BARROS, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-14.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Vera Augusta Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1083-47.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1088-87.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): EDMILSON CEZARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-25.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): MARISA FERNANDA DE BORBA MIGUELLIS, Advogado: Dr. Álvaro Eidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1135-74.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JAIR DONISETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1158-66.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDUARDO NUNES SEIBT MENEGHETTI, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-07.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): JAILSON AROUCA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1256-38.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO MARTINELLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-34.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1318-32.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCAS MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-23.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSSELEM ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-56.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GENILSON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1378-93.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÍBERO COUTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1387-68.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ELVIS DEMÉTRIO DE GOES, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-69.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JACQUELINE FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADILSON RICHART, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão, em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1447-**



58.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-50.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCIONE SIMIONATO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consectário, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1478-59.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDIR AUGUSTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1491-34.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GABRIELA URBANO MENDONÇA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1492-40.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELZA BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): TERESA CRISTINA DA SILVA BRETAS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-38.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LEDENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Agravado(s): IVAN FONSECA PINTO, Advogado: Dr. André Luís Bonito, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1518-96.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-26.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMMANUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-69.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ RENATO NOVOLETTO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): VIVIANE DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-81.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): ALESSANDRO MAGGI, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-05.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DENILSON BRAGA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-41.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO ANDERSON SARAIVA BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA MOTA E OUTROS, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1831-49.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDIR ALVES, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1924-24.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1941-31.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): COSMO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-64.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIONISIO RODRIGUES DE SENA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Faria, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-25.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LENOIR DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Agravado(s): LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): NKK ONE2ONE COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064-81.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JACIRA VICENTE NARCISO, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-52.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): KARLA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Felga Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286-38.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): IZABELA ROCHA DUTRA SILVA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada. **Processo: AIRR - 2300-54.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495-71.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Dr. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES XAVIER PARENTE, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569-55.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDAIR SOARES GODINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): MABA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adolpho Mahfud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-02.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELMA HELENA GARCIA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3439-73.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDYR CARLOS COLOMBO, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20505-85.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28000-20.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RÚZIO LUIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 78800-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SC2 SHOPPING MESTRE ÁLVARO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-34.2013.5.02.0050 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBIMAX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E ELETROELETRÔNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): TATIANA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-40.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-40.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): IRENE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65-36.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ROSENEI BALBINO GUEDES, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 73-22.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO MOURA PUCHE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117-96.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIDIVERTE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado:



Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 126-61.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-23.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-94.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): VANDERLICE ORAIDA MONTEIRO MELICIO, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-84.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANA PAULA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-70.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DANILO DOMINGOS SILVA, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 178-80.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO FLORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-85.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-79.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA LOIOLA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO SATO CAPELARI, Agravado(s): R. SATO CAPELARI E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-11.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MICHELE SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Toyota do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-35.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): MAURO MATEUS, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): ELISABETE MARIA NEUMULLER - ME, Advogada: Dra. Vivian Martins Mafetoni Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-41.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIDIANE CHAGAS LINDENAU LIETZ, Advogado: Dr. Leticia Costa Sardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261-47.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264-13.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): KÁTIA REGINA CORREA BECHELLI, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-52.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): ROGÉRIO BRAGA LORENZ, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 272-76.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-79.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODIRLEI FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Regina Lúcia Cocicov Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-81.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravante(s): MATTHIAS LUDWIG SCHEMEISSER, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Advogado: Dr. Roberto Chebat, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da parte contrária; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-28.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO TREND PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BASTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Edison Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-68.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): TARCÍSIO JOSÉ CHAVES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 280-36.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, Advogada: Dra. Ruth



Cavadas Lavnehicha Simões Costa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-20.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NICANOR OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Correa Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-57.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-04.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RAMOS FRANÇA, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-95.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDREIRA FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Naudal Almeida, Agravado(s): GERALDO CARLOS GLÓRIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-63.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): JOÃO GASPAR AMARO, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-42.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SAIONARA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 377-45.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-31.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-06.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABRICIO HERMES BORGES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Souza Matoa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Sousa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-64.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RENATA VALERIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-39.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Cândido de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 412-77.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): RAILTON GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-86.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): KÁTIA CILENE MARINHO FRANCO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-92.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz,



Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVIANE LIBERIA LUCIANO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 478-28.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MÁRCIO FRAGA LESQUIVES, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-87.2013.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CADC NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE MARÍTIMOS E AQUAVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ESPÓLIO de MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Agravado(s): CERAMA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 516-08.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA ELITA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-40.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Magali Flocke Hack, Agravado(s): EDUARDO MACIEL FRANZEN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-24.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ NOBREGA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 532-26.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-34.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): FABIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 622-45.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-85.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): SÍLVIO GREGÓRIO GOMES VIANA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-42.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 637-61.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-19.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER BRAGA PALHAS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-52.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELIA REGINA COIMBRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-24.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): AGRIMALDA DE ABREU OJEDA, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-70.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): EDELE ALMEIDA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-09.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César



Goulart Lanes, Agravado(s): ÉVERTON DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 714-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): DINAR SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-14.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): DINALVA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-29.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-58.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALINE JONSSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): EZEQUIEL ROBERTO VELOSO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 785-41.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): DAVI CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-52.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): DARCI MARTINS GOUVEA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 794-80.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAMÃO DARCI VERÍSSIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro



Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 798-19.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): RENATA CATARINA LEISER, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Passo Fundo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-79.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA CARREIRA, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-12.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALINE CRUZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 834-71.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): TATIANA REGINA ALVES TIZATO, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-69.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUBIA DANIELLE DIAS MARQUES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 876-95.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rosati, Agravado(s): MARCELO MALDONADO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Zuim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-06.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DAIANA PADILHA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 897-41.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): IVANILDO MARROCOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-42.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-48.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO DA SILVA FABRINO, Advogado: Dr. Cleandro Fernandes de Azevedo, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-91.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): GISLAINIA FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Motta Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KUHIMANN LABORATORIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): RODRIGO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvana Martins Ribeiro de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 948-35.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Andréa de Lima Maisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-86.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALESSANDRA CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-71.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ISMAIR JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 985-41.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PASSOS, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Nacional Minérios S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-66.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ELEONITA FERREIRA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS - ME, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-63.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): AVERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-29.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ CAFFEO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1004-10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE REGINA SALES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Leandro Lutz, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogada: Dra. Viviane Herbst Padilha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL - IP SERVIÇOS DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandra Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GERSON ROBERTO DIAS PINTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1121-93.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): IVONE APARECIDA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1133-38.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES MAR A MAR LTDA., Advogado: Dr. Alvides Ataidio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-86.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-20.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADOLFO ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Edimizia Ferreira Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-87.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Flora Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1169-25.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SHIRLEY GARCIA GUEDES, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ANDRÉA MOREIRA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Cássio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-33.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CHARLES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Maria Amante, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231-90.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUIZ RICARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ISBAN SANTANDER (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÁUDIA BACHEGA CARRIEL, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1258-55.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): JEAN FABIANO GARCIA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-37.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): NELSON DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Advogado: Dr. Erica Batista da Silva, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ORLANDO EFANGELO JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-24.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS PELECH, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1329-76.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-19.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE LURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BOMFRIO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA LTDA., Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1361-52.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO CEZAR MARTINS RAFAEL, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-67.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-28.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABIO AMARO DAMASCENO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-68.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MANUEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492-19.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA FERNANDES AMORIM, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1507-16.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ GOMES, Advogado: Dr.



Edy Borges Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Agravado(s): FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-52.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1528-93.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): GEDERSON LUIZ ROSSELLI BECKER, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1547-21.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO MARTINEZ MARINI, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1578-06.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-92.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-58.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1620-73.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Letícia Sousa Carvalho, Agravado(s): WILBLAINE HENRIQUE DAS DORES, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PERUCHI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1644-56.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA MARIA COSTA LIMA SALES, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-45.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1673-45.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARCITA TRONFINO RAVAZI, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOÃO DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1795-38.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): JOÃO LEITE DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-12.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARINA ALVES DE OLIVEIRA MASSOCO, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-86.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-69.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): ALMEIDA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2080-63.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAUREANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Eduilson dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2093-07.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSALINO TEODORO, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2297-76.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SELMA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2381-79.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO JÚNIOR SIMAO, Advogado: Dr. Raimundo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Sítia Viviane Silva Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2408-12.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-04.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601-02.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Rogerio da Cruz Santos, Agravado(s): FREITAS & LABEGALINI LTDA., Advogado: Dr. Itamar Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2673-12.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TATIANE MONTEIRO MANOEL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2955-13.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA UTIMURA DE MOURA - ME, Advogado: Dr. Murilo Urtado Sabio, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Donetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2970-29.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GABRIELA RAQUEL AGUIAR DE LIMA, Advogada: Dra. Daniele Cristina de Oliveira Tromps, Agravado(s): DOUBLE & TALENTO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 3060-08.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON PEDROZA PIZZO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3093-34.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Luciana Maria de Moraes Junqueira, Agravado(s): ROSMEIRE APARECIDA ZANZARINI, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4443-83.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JULIANO SPIERING LEMKE, Advogado: Dr. Elton Steiner Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 4630-67.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): HELENO



VENTURA, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10062-04.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-34.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nayane Costa Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10135-76.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LARISSA BATTIBUGLI LASTORI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-45.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE LUIZ SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-21.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - GETEC - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10313-15.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO MOURA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c o artigo 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 10323-55.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADERALDO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COSTA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c o artigo 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 10336-44.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10467-07.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GESSICA FERNANDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-55.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACENDINO VIEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10558-79.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISAÍAS HIPÓLITO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-38.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARKUS MICHAELLES SILVA, Advogada: Dra. Mônica Gomes Vieira Ferreira, Agravado(s): ANCORA SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10616-23.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMP. E EXP. - ME, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Agravado(s): ELIANE MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-63.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA GRILLO, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10764-77.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEUSDET ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-14.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): WILKINSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11592-16.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY ANGELINA DOS ANJOS REIS, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11619-07.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): APARECIDO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11727-54.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES MANOEL E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11847-05.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROBERVAL LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16138-62.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON - SAAE, Advogado: Dr. José Bezerra Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CLARINDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-36.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO VILMAR FUCHS, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE



PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20073-34.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20128-30.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20285-70.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20799-32.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA GESTÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Agravado(s): DENISE RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-46.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): ROMILDO LAIR DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24085-93.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCELO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente de Castro Lopes, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76400-05.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): EDVALDO FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218700-74.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1000643-52.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÊNIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Vitorino Marques Filho, Agravado(s): AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Amat Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000955-91.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): NEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001455-47.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA MACENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-75.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 9-61.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): GUILHERME PEDROSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa de Lima Maisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-21.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA BERNARDO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-86.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): SEMILDA ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-08.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LEVI PASQUAL, Advogado: Dr. Samantha Perenha Antônio Bornstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 35-48.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Marília Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Sirley de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Edson Otaviano Ferreira, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-53.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): PEDRINA BARBOZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-55.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁGUA-MISTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Thais Carolina de Andrade, Agravado(s): RINALDI CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Randi Scalioni Siqueira, Agravado(s): BELLINGTON CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-50.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): EVALDO MOREIRA DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 73-07.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-16.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LEILE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 96-06.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Marília Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-77.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HENRY HIDEKI SATO, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): SIA TELEDATA



INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias Osternack, Agravado(s): JOSUÉ COSTA DA SILVA, Agravado(s): ANDRÉ KALINOWSKI SILVA, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA BARCELO GONZALEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-21.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): RENATA CRISTINI PRAXEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-91.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): KATIA CILENE DE PAIVA NOVAES, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-74.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): HERÁCLITO LEAL GAMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): TEMPORARY SERVIÇOS DE SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-42.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FAGUNDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-15.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Joelma Terezinha Lopes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-22.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravante(s): TÂNEA DE CÁSSIA DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151-10.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): TIAGO DAL VESCO, Advogado: Dr. Alexsander Beilner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 165-06.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): JOECIR MARIA DE JESUS MACEDO, Advogada: Dra. Lucilene Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-44.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANIA FÁTIMA DE BARROS, Advogado: Dr. Patrício Preto, Agravado(s): VERONA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Henrique Zimmermann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-74.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Dijosete Verissimo da Costa Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-80.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-76.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-91.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Agravado(s): MARINILVO MACHADO, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-05.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-46.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-86.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE AQUINO, Advogado: Dr.



Francisco Caliman, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-74.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TANNERY DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fransérgio Rojas Piovesan, Advogado: Dr. Loueferson da Cunha Muniz, Advogado: Dr. Danilo Lemos Freire, Agravado(s): LEIR SILVA PIRES, Advogada: Dra. Cibeli Simões Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-54.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MIKE EDUARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-33.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER LUIZ RONCONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido, oportunamente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 213-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Agravado(s): REVALINO JÚNIOR CARDOSO SANDOVAL, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-32.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-83.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIZETE DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abnair Vitor da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-60.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Advogado: Dr. Daniel Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-48.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-10.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMARILDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-23.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚNIOR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-90.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉLCIO LEONEL DOMINGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-62.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 255-70.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FREITAS FARIA, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Advogada: Dra. Camila Albuquerque Franco Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-45.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-32.2014.5.02.0021 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVALDO VENCESLAU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-26.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ELIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-07.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROSANA FERRONATO, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-56.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Agravado(s): VIVIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-66.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): JORGE CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Melo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARIANA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-31.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-83.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Gurgel Rodrigues Pereira, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-**



63.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOÃO DORIVAL MATHIAS PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-35.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WILTON DE FIGUEIREDO BARROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-61.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SONIZETE DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTÓRIA, Advogado: Dr. José Eriberto da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-78.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CLEMILDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 384-20.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Dra. Maria LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-33.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOSIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-26.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENILSON ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): HC CALDEIRARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-19.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): NECIVÂNIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-69.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALDIR ALCANTARA DE SANTANA, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-84.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGNALDO ARAÚJO NUNES, Advogada: Dra. Léia Paula Aparecida Cláudio, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 444-05.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS MAGNO TIVERON, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-70.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GUILHERME SOARES INÁCIO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-80.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SELETA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salles Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-09.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JACIMAR MORAIS LOPES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-52.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OCIMAR MELO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 474-05.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): LETÍCIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-45.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GLENIO CÉZAR DA SILVA FENALTI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-29.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO MARINHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-50.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-58.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Stuker, Agravado(s): DELVÍRIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-54.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NIVALDO NUNES COUTINHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-66.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos, Agravante(s): SHIRLEY FABIANE ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Aleksander Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-44.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado Estado do Amazonas e pela Reclamada Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 540-26.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João de Amaral Filho, Agravado(s): MARCOS LÚCIO PENA DRUMOND, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-57.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-10.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FELICIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-71.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO FORTES FREITAS, Advogado: Dr. Edward Mitchel Duarte Amaral, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-87.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM



EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-16.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Agravado(s): LABORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-73.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Advogada: Dra. Carla Patrícia de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-07.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): USM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Anacleto Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-86.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JULIANO CÉSAR HELDT, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 624-12.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 631-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TACIANA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Transpetro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-21.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Walkiria Maria de Souza Rego, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FARLEY DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Karl Marx da Silva Rocha, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 716-15.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROGERIO DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Dra. Smadar Anteri, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-55.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PETROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ., Agravado(s): ADR SERVICOS, VIAGENS E TURISMO LTDA ., Agravado(s): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA CARLOS, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-60.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CLEODÓNILDO CORREA, Advogado: Dr. Glauber Esmérico Figueira, Advogada: Dra. Yara Miyasiro Henriques, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Banco do Brasil S.A. e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 734-92.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Bruna Gentil Uliana Gama, Agravado(s): EDNA CONCEIÇÃO CHAGAS LEÃO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): TOPP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-75.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Agravado(s): JÚCIA SOCORRO AZULINO DE FARIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 771-61.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Estevan Sabino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JANUÁRIO LOPES NETO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-81.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EGÍDIO JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequite e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGÉRIO BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-72.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LERI BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-47.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANDREONE DA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Flavia Aparecida do Nascimento, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-79.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADJAILDO TORRES DANTAS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-18.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Agravado(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Hélio Lucas de Figueiredo Correia Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-51.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WELLINGTON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-09.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Agravado(s): ANA FLÁVIA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-67.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIÂNIA - CAIG, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. Raphael Carvalho de Barros Lyra Botelho, Agravado(s): ANTÔNIO TELMO RAMOS SIMÕES, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-29.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUZIA APARECIDA VAZ, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1014-97.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Companhia de Gás de São Paulo S.A. - COMGÁS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-97.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLEBERTIN ROOSEVELT SOARES CIRÍACO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-83.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURDES DE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Benites, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, Advogado: Dr. Márcia Helena Gasparoni de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-32.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIOGO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1041-20.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUGUSTINHO ROBERTO STANKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1046-92.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÁLIA MARIA MARTINS DIOGO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-54.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WISTER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-12.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ELIANE DE NAZARÉ OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Walquiria Gomes Paiva Brandão, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-50.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Azevedo Leite Godinho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Manpower Staffing Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-69.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ LUCIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-62.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ORLANDO CALEGARI VENÂNCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1122-38.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RICARDO DO AMARAL DANILOW, Advogado: Dr. Cyro César Furtado Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-61.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO CEZAR MENEZES CORBELLI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogada: Dra. Aline A. Santana e Trindade, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Cunha Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-70.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLINDO CARLOS TORRES COELHO, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1245-54.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DE MELO, Advogado: Dr. Guiaroni de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1291-53.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES ALBINO LTDA., Advogado: Dr. Ernani Macedo, Agravado(s): FABIANO PRESTES, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1355-43.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HACO FIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): ALZIRA RONCHI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1361-97.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARISTELA SANTA ROSA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-65.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): EVANDRO BOAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1387-95.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-92.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renata Christina Silveira Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOAO DA CRUZ BENJAMIM, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1456-96.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Gisele Ferreira Torres Maramaldo, Advogado: Dr. THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NAZARÉ FREITAS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-24.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-91.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SÔNIA MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1493-90.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVANILDO ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-76.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): AMANDA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LÚCIA HELENA LOPES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-45.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): DIONE ANTUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1598-52.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO TEIXEIRA DE



MIRANDA, Advogado: Dr. José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): P. E. COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Agravado(s): PASCON, Agravado(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE, Agravado(s): ESPAÇO UBAENSE, Agravado(s): LOJAS DAKASA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): ECOSONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA., Agravado(s): PRP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-98.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Martins Trevisan, Agravado(s): DANIELE VICUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1619-86.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): EDIR DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1934-98.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CERÂMICA SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): GILMAR MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Advogado: Dr. Sônia Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-48.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): GEOVANE HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-87.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE LIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2064-32.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GABRIELA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2164-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closes, Advogado: Dr. Valeria Canedo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3205-76.2014.5.12.0005 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): ALLAN ZAGUINI, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-64.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): FABRÍCIO DUARTE LAMEO BERNARDO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-48.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Adson José Messias Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E MULTIPROFISSIONAIS EM AGROPECUÁRIA - COOTEMPA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-52.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): JEOVÁ MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10353-43.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): UBIRATÃ SARDINHA PALMEIRA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-59.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLAIR FARIAS DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-07.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇORON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Agravado(s): EMANOEL GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em face da deserção. **Processo: AIRR - 10466-94.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA AFONSO, Advogado: Dr. Ronaldo Reis da Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA



THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 10468-91.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-95.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): MILENE APARECIDA DE BARROS SIROSSE, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 10551-80.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): GUIDO MARCÍLIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 10556-56.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10590-17.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): EDER MUNIZ MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10627-49.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): VICENTE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Grazielle de Fátima Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10650-50.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ROSILENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 10789-02.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): MARIA ELAINE MARTINS, Advogado: Dr. Edison Mendonça



Fontes, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 10953-44.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): CELESTE FACÇÕES E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10982-50.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11283-34.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WILLIAN CÂNDIDO PARREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11796-86.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JONATAS RODOLFO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Reclamada, Magnesita Refratários S.A. **Processo: AIRR - 20023-10.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISLAINE MARIA DA ROSA FROTA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 20614-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): LUCAS JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24262-26.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24305-57.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24460-63.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AMÉRICO TOLEDO GOMES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24584-43.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA PAULA SANCHES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24683-16.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DALVANA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24684-07.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NEIRE DE SOUZA DELFINO REGINALDO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Frederico de Albuquerque Ferreira, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24763-80.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILEI DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 25082-39.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDECI DA SILVA DAVALOS, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 25328-35.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FLORES AMARAL, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 50400-21.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉRICA CAVALCANTE MAIA ANDRADE, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-18.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,



Advogada: Dra. Ane Louise Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000743-26.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): DIEGO DE MOURA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000849-32.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAURY DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Janderson Alves dos santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-14.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIRIAN REGINA BETACO, Advogado: Dr. Aloysio Franz Y. Dobbert, Agravado(s): NATALÍCIO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Embargante. **Processo: AIRR - 11-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACKSANDRA DUARTE HOLTHAUSEN, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84-67.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ANGELO APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-09.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-09.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-82.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA REGIA SYWENDO SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 141-32.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - AGROPEU, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): ADÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-94.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): VALBSON LUIZ TEIXEIRA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-78.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Agravado(s): MARIA JOELMA FIRME MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-31.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSÉ SALAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wilson Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-39.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SÃO HIPÓLITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-80.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): QUEREN HAPUQUE COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-20.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MINERVAL DA SILVA SENA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Léa Émile Maciel Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Tefé e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-61.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSIVAN DA SILVA CUNHA DANTAS, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-58.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSELEINE TIDRE FERREIRA, Advogado: Dr. André Ângelo Masson,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-86.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Marioh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): WILAS ALMEIDA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Ygor Suleiman Kahwage Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-08.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): DIVINA ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-06.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M.S. CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): ONILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-19.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERNESTINA SALETE VIEIRA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-69.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 465-51.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MOEMA ITACOATIARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-11.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANA KARLA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 503-38.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): DEUZIANE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-56.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EULINDO CORNÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Westphalen Michel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 685-74.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EUDES JAIME MACHADO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-90.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE CRISTINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-44.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-79.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10033-98.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABELARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erismar Pereira da Vitória, Agravado(s): DANILLO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223800-73.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Síndico: ROGÉRIO BORBA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aldenise Barreto de Albuquerque Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Extinção do Feito Sem Resolução do Mérito. Abandono da Causa pelo Autor. Necessidade de Intimação Pessoal", por violação do art. 267, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para cumprimento da exigência do art. 485, § 1º, do CPC/2015 e prossiga no julgamento como entender de direito. Diante da natureza do processo, não há custas processuais a serem atribuídas. **Processo: RR - 104500-56.2003.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BAUER PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Andrade Chaves, Recorrido(s): CICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE TIJOLOS LTDA., Advogada: Dra. Heliane Rodrigues Povoá Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 225600-31.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): DAVI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Pedrosa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69000-51.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): EVERTON FERRAZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laécio Carlos Guimarães, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 133400-77.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEIVID ZANELATO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença proferida a fls. 1.611/1.613-e, no tópico. **Processo: RR - 186600-63.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Hermes de Alencar Benevides Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): VIAÇÃO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução fiscal. Multa administrativa, por descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento especial. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42000-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): GIDEON FREIRE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Alves Mesquita, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada mediante norma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao "pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª diária ou 36ª semanais, com reflexos no aviso-prévio, férias mais 1/3 constitucional, 13ºs salários, DSRs, FGTS e multa de 40%". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 52500-66.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO RENATO BATISTELLA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "Coisa Julgada. Liquidação Zero. Honorários de Sucumbência", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão em que se declarou a extinção da execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 54040-33.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): AUDILÂNIA DE ANDRADE LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 90900-45.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): JOSEIL TEIXEIRA NEVES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA. - SOBRAVE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada novação da dívida previdenciária e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 110900-26.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SINSAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - CEPROSIND, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Adicional de transferência" e "Horas extras", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade e repercussões, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 127600-97.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MEDWRITERS EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): SÉRGIO EDUARDO MELLO CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, em



que se abordou o tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 424900-70.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Fernanda Ehalt Vann, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO TRIERVEILER, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1460000-39.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): ERNI INÁCIO SCHUH, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Regimes de compensação e de prorrogação de jornada. Pagamento apenas do adicional de horas extras", "Adicional de insalubridade" e "Descontos fiscais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido em origem; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas, sacolas e pertences do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2508100-82.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): ADRIANO LOURENÇO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Executados quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja desconstituída integralmente a penhora sobre o bem de família. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 3849000-15.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUILHERME CHIRICO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver o valor deduzido a título de imposto de renda, exclusivamente incidente sobre as férias indenizadas, a ser apurado em liquidação de sentença, com os acréscimos legais; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 24600-63.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - PR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto aos temas "SINDICATO PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ROL DE SUBSTITUÍDOS. EXIGIBILIDADE" e "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GERENTES DE RELACIONAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS (7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS). PRESCRIÇÃO"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GERENTES DE RELACIONAMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) julgar improcedente a pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento, como extras, da 7ª e da 8ª horas trabalhadas e dos respectivos reflexos; 2) julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes ("Da compensação ou abatimento. Da base de cálculo. Da inaplicabilidade da Súmula 109, do TST"; Das parcelas vincendas"); 3) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar o pedido sucessivo formulado pelo sindicato reclamante na petição inicial (direito à percepção das horas laboradas além da oitava diária e quadragésima semanal e reflexos); (III) ante o decidido no julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu - PR, em que suscitados os seguintes temas: Honorários Advocatícios. Assistência Judiciária. OJ nº 304 da SEDI-1 do TST/Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual/ Honorários Advocatícios. Perdas e Danos. **Processo: RR - 58000-93.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO NUNES SALLES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 448). **Processo: RR - 70700-13.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOURIVAL CARBONE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário interposto. **Processo: RR - 119500-92.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VANESSA DA COSTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) deixar de apreciar a alegação de nulidade por julgamento extra petita na forma do art. 282, § 2º, do CPC/ 2015 e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 121000-56.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): GÊNESE - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: RR - 325-38.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JACIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos já deferidos; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias e do décimo terceiro salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 357-82.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rossetto, Recorrido(s): MIGUEL JÚLIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Ribeirão Preto/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 679-38.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Recorrido(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 815-77.2010.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ WENDER PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Sandra Lúcia de Medeiros Smith, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Advogada: Dra. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Competência material da Justiça do Trabalho. Validade de contrato temporário de natureza jurídico-administrativa". **Processo: RR - 1043-58.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (Petrobras). **Processo: RR - 1050-31.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO VIDOR, Advogada: Dra. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1106-21.2010.5.01.0025 da**



1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Recorrido(s): SOLANGE DOS PASSOS GONZAGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1117-96.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): MARLY MARIA FERRI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função. Bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT. Compensação"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo das férias, décimo terceiro salários e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1121-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ERENI CARMEM CAROLO, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1127-59.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDREZA MARILDA SABADINE VIDAL ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BANANAL, Advogado: Dr. Alexandre Mariano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. EMPREGADOR COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Município-Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos (fls. 269 e 270 do documento sequencial eletrônico). **Processo: RR - 1157-36.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS MARÓSTICA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão, em que se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, e (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo Município Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1413-82.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JACKELINE BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1413-82.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): JEREMIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais", "adicional de periculosidade", "horas extras - troca de uniforme", "horas extras - intervalo intrajornada", "FGTS", "benefícios da Justiça Gratuita" e "honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade - Vinculação ao salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido em origem; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1424-52.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1492-04.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARMEM SÍLVIA PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Cerceamento do direito de defesa"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Pretensão de indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Ciência da lesão ocorrida após a Emenda Constitucional nº 45/2004. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total da pretensão da Reclamante de indenização por danos morais e materiais, decorrente de doença ocupacional; (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito e (c) para julgar prejudicado o exame da matéria "Indenização por danos morais e materiais". **Processo: RR -**



2777-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNA ALVES CASSINO CANUTO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "juros de mora", por afronta ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a data do ajuizamento da ação como termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada somente no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 900,00 (novecentos reais). **Processo: RR - 137300-91.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Terceirização lícita" e "Adicional de periculosidade" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 70-59.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Recorrido(s): DANIELE DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 108-63.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): ADEMILTON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112-44.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): BEATRIZ TEREZINHA MEBIUS, Advogada: Dra. Vera Mari Mello de Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES DEVIDOS SOB O MESMO TÍTULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 168-**



82.2011.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Recorrido(s): SIDNEI MARTINS CONSTANTE, Advogada: Dra. Juliana Marques Gaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DE CULPA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. VALOR". **Processo: RR - 435-35.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lemos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA SEMANAL DE TURNOS. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; (b) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 672-20.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLEI FAQUINELLO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas: "Prescrição", "Promoção por merecimento" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 692-37.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 794-28.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): EDNA KIMIE TAKEI KONDO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE



PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 836-37.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANDERSON PAULA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. **Processo: RR - 924-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 988-17.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): HÉLIO ANTÔNIO VILLAR PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. DEMORA NA READMISSÃO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO FINANCEIRO RETROATIVO", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da União ao pagamento de indenização por danos morais pela demora na readmissão do empregado anistiado pela Lei nº 8.878/1994 e, por consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais - conforme sentença à fl.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

554), a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 554). **Processo: RR - 1086-78.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DE AZEREDO LEITE, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia determinado a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, nos termos da jurisprudência desta Corte, inclusive quanto à determinação de recomposição da reserva matemática em relação à integração do CTVA ao salário de participação, pela CEF, e o consequente recolhimento das contribuições cabíveis, a cargo da CEF e do Reclamante. **Processo: RR - 1093-13.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Recorrido(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS, "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, (c) dar-lhe parcial provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1137-49.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ ISMAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-28.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem aposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 509). **Processo: RR -**



1277-42.2011.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDNEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manuella Jorgetti de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEDRO MOTTA SALLES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relacionado ao contrato de experiência concomitante ao de safra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo tratar-se de contrato por prazo indeterminado, e considerando imotivada a dispensa da Reclamante, deferir os pedidos inerentes a tal modalidade de rescisão, deduzidos na inicial (aviso prévio indenizado, com projeção em férias proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e multa de 40% de todo o período e guias do seguro-desemprego), conforme apurado em liquidação, ficando autorizada a compensação de qualquer verba paga ao mesmo título; III - arbitrar à condenação o novo valor de R\$10.000,00 e fixar as custas em R\$200,00. **Processo: RR - 1344-56.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): JOSÉ WILKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista visual em bolsas e/ou sacolas do Reclamante. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme sentença de fls. 214/217, ora restabelecida. **Processo: RR - 1428-19.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DANIEL GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras, horas suplementares, adicional noturno e adicional de risco de vida. **Processo: RR - 1708-61.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, bem como dos reflexos postulados em relação às prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1995-31.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GK & B INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Recorrido(s): STEFESON DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade objetiva da empregadora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para analisar a questão sob o ângulo da responsabilidade subjetiva. **Processo: RR - 2014-93.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): TIRONE DO CARMO CAMPESTRINI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2028-86.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): ANGELA FATIMA DE MIRA, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 4400-70.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pancrácio Machado Costa, Recorrido(s): WESLEY DIMAS PEREIRA, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade da sentença e dos atos processuais posteriores; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao novo julgamento, desta feita com o exame da contestação e documentos apresentados, como entender de direito. **Processo: RR - 47900-18.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO QUARESMA VIANA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): JAIR JULYS PAVÃO MONTEIRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31-43.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS.



INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS, "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, (c) dar-lhe parcial provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 31-40.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Recorrido(s): COMÉRCIO E ABATE DE AVES TALHADO LTDA., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 52-72.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO CATRINCK COELHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA NA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que declarou a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 66-96.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): APARECIDO QUIRINEA GALIPE, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS), quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregados de outras instituições públicas de ensino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 497,60, calculadas sobre o valor de R\$ 24.880,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 424). **Processo: RR - 69-51.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrick



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregados de outras instituições públicas de ensino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 497,60, calculadas sobre o valor de R\$ 24.880,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 53), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (sentença - fl. 458). **Processo: RR - 229-66.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANE PERES AIRES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissões. Diferenças salariais", "Horas extras", "Danos morais" e "Danos morais. Valor da indenização"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 247-77.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTO QUEVEDO FARIAS, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES DEVIDOS SOB O MESMO TÍTULO", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 283-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDITORA MAGISTER LTDA., Advogada: Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Recorrido(s): FERNANDA MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 353-59.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): AMAURILIO FERREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS), quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregados de outras instituições públicas de ensino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor de R\$ 26.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 435). **Processo: RR - 421-95.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO NORTE DE MATO GROSSO - SINTRONORMAT, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Sindicato-Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 447-46.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMILTON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAUSAS PARA DESCANSO. TRABALHADOR RURAL. CORTADOR DE CANA. NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e repercussões conforme pleiteado na inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 588-64.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): POSTO ITAIPAVA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 707-36.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELENICE CARVALHO DA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA JAMAIS RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição total sobre a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela auxílio-alimentação e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial. **Processo: RR - 858-91.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DROGARIA GUARARAPES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): VIVIANE ALVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (DROGARIA GUARARAPES BRASIL S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 877-82.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): SILANY DA SILVA NASCIMENTO ALMEIDA, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 890-34.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALTAIR DE PAULA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 902-44.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NATÁLIA DE FÁTIMA ABUCATER LIMA, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): ROSIANE DA PAZ SILVA, Advogado: Dr. Rosa Dilma de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "cerceamento de defesa - inquirição de testemunha" e "sentença líquida - cálculos de liquidação - impugnação"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "incompetência material da justiça do trabalho - contribuições previdenciárias - período contratual reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias de todo o vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: RR - 925-05.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SOUTO CRUZ, Advogada: Dra. Eliana Oliveira Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 951-54.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULA MARQUES PACHECO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1045-93.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDVALDO CASALICCHIO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1098-70.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NÚBIA DE SÁ MELLO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Recorrido(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Recorrido(s): LUZINEIDE MESQUITA, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1131-39.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): ANA PAULA DE PAULA DUARTE, Advogado: Dr. Élide Vicentini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR QUILOMETROS RODADOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1197-90.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Recorrido(s): WILSON BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Recorrido(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maia Python, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. OBRA CERTA. LEI Nº 2.959/56", por violação do art. 1º da Lei 2.959/56, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a validade do contrato por obra certa e, em consequência, (b) julgar improcedentes os pedidos de aviso-prévio e seus reflexos, diferenças de FGTS com indenização de 40% e indenização substitutiva do seguro-desemprego. Processo extinto com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do Reclamante. Isento do recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 281). **Processo: RR - 1305-97.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Multa do art. 477", "Diferenças salariais", "Terceirização na atividade-fim. Formação de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Aplicação das normas coletivas da categoria", "Participação nos lucros. Pagamento do abono de férias de 50%. Horas extras", "Ilegitimidade passiva" e "Terceirização ilícita. Formação de vínculo com o tomador dos serviços". **Processo: RR - 1319-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDOMIRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DO TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR. INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra e o respectivo adicional, referente ao intervalo intrajornada suprimido, nos dias em que houve labor além da 6ª hora, conforme limites do pedido. Para o cálculo das horas extras deverá ser observada a evolução salarial do empregado (todas as parcelas de natureza salarial, inclusive adicional noturno para o trabalho desenvolvido no turno referido), divisor 180 e repercussões em férias + 1/3, décimos terceiros salários, adicional de risco, RSRs e FGTS. Custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1702-30.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RANIERI VIRGINIO MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): DYNAMIC AUTOMOTION CONTROL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalho externo - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a não fruição da hora mínima de intervalo intrajornada, restabelecer a sentença que deferiu uma hora diária sob tal rubrica, acrescida de 50%, na forma da Súmula n.º 437 desta Corte. **Processo: RR - 1774-48.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TANI ISI CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o referido artigo, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, FGTS com multa de 40%, indenização pelo seguro desemprego, bem como as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, uma vez que é presumida a despedida sem justa causa da Reclamante. **Processo: RR - 1796-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefanl de Lacerda, Recorrido(s): EDINALVA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2003-24.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): MARTA KESIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-84.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): ANTÔNIO LEVERTINO GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "ANISTIA. LEI 8.878/94. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 2106-93.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): WALLACE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2120-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 2158-04.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DOUGLAS BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Recorrido(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto por Cobra Tecnologia S/A quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicados os demais tópicos do recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2166-59.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TCS SOFTWARE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MUNHOZ, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União apenas quanto à multa moratória e aos juros referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (a.1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços; e (a.2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 2318-12.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRISCILLA RENATA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 10575-77.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO. ABATIMENTO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência do critério de competência mensal para o fim de apuração do abatimento das horas extras e (b) determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação a título de horas extras com aquelas já quitadas sob esse mesmo título, durante todo o período de apuração do contrato de trabalho não abrangido pela prescrição, na forma da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11327-03.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Lívya França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% (pedido de fl. 80). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11358-26.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISAAC DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL STEEL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% (pedido de fl. 81). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 65500-42.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILDO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Akishigue Tanaka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PROVAS DOCUMENTAIS. ESPELHOS DE PONTO. INTERVALO INTRAJORNADA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que somente a partir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entrada em vigor da Medida Provisória nº 449/2008 (05/03/2009) considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) determinar que, em relação ao período contratual anterior a 05/03/2009, os juros de mora incidam sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 65600-17.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Recorrido(s): GERALDO ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 121000-27.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO BARBIERI FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Thiago Barbieri, Recorrido(s): RAIMUNDO JORGE DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Aguida da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Vínculo de emprego. Requisitos". **Processo: RR - 30-64.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BUSARELLO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão desses reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 79-10.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): IARA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Douglas Martins de Souza, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Guarujá. **Processo: RR - 102-49.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO LAERTE BERNARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SENA, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em 13^ºs salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% (pedido de fl. 79). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 143-93.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto não assinados - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada nos quais ausente a assinatura da empregada e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 192-60.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO EDILSON ALENCAR DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em 13^ºs salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% (pedido de fl. 80). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 207-79.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO VIVALDO CORREA DAS NEVES - ME, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Recorrido(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, exclui-los da condenação. **Processo: RR - 354-64.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): GECIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa, Recorrido(s):



CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 417-43.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Celpe), em que foram examinados os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; "TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA"; "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS O DEPÓSITO DO VALOR DA EXECUÇÃO"; "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS"; "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PAGAMENTO DO ABONO DE FÉRIAS DE 50%. HORAS EXTRAS. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO" E "DIFERENÇAS SALARIAIS". **Processo: RR - 481-56.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): CRISTIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Ribeiro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do art. 128 CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) declarar a nulidade da sentença em face do julgamento extra petita e (a2) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que proceda ao julgamento da causa observando os limites do pedido; (b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LITISCONSÓRCIO PASSIVO". Custas inalteradas. **Processo: RR - 486-44.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANESSA CÂMARA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário por ela percebido, mais reflexos, da forma como pleiteado na inicial. Honorários periciais a cargo da Reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 507-87.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MILTON CÉZAR DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isento o Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 522-23.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial). **Processo: RR - 537-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 558-05.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATN TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL", por violação dos arts. 146, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e de férias proporcionais. Custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, pelo Reclamante, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 564-06.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTÔNIO BARRETO NETO, Advogado: Dr. Yêda Noyale Alves Bezerra, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% (pedido de fl. 13), observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 483). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 606-17.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): WELINTON PEDRO TANAN SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Nordeste do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 697-40.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Cristina de Melo Vale, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ALVES CUNHA, Advogado: Dr. João José Garcia, Advogado: Dr. Necivaldo Carlos Morabito, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Recorrido(s): EURIPEDES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702-24.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 718-48.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): FABIULA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada União. **Processo: RR - 765-29.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALFREDO OLIVEIRA CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Recorrido(s): DELFI CACAU BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO APÓS A EC Nº 45/2004. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição pronunciada e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito. **Processo: RR - 771-53.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transmissão de peça processual via e-doc. Ilegibilidade do documento", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a impressão adequada da petição de embargos de declaração e a sua apreciação conforme entender de direito. **Processo: RR - 785-06.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): IVAN LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivan Lazzarotto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 913-82.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): RICARDO VERNIZZI, Advogado: Dr. Habacuque Wellington Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca da "planilha de metas e resultados" apresentada pela Recorrente, cotejando-a com o conjunto probatório dos autos. Por consequência do referido pronunciamento, que se manifeste sobre do pedido sucessivo referente ao "parâmetro de cálculo das comissões", letra "e", do item 5.1, do Recurso Ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 970-90.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NADIENKA AGNES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): CIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Francisco Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 1.º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que, considerando que houve dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 991-65.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Salles, Recorrido(s): TALITA DE UMA WULF, Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Machado Dutra, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1033-27.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MARCOS UBIRAJARA DE SOUZA TORMA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1082-19.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MARIA MARLEI ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 1104-69.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LEOPORDO NONATO GOMES, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CEMIG Distribuição S.A. **Processo: RR - 1542-53.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): MARLI SOLANGE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Leite Andrade, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1629-14.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1912-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 2050-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TERRA NOVA TRADING S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): ANTÔNIO MANUEL VIDAL, Advogado: Dr. Sidney Alexandre Gomes do Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA APENAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL) SEM A RESPECTIVA GRU", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a deserção pronunciada na origem; e (a.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2417-20.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDUARDO ALFREDO MATOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e honorários advocatícios na forma da Súmula n.º 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$30.000,00. **Processo: RR - 2590-58.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA HELENA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 3157-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LAERCIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange a utilização do divisor 200, no cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 10110-48.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): THIAGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CELPE), em que foram examinados os seguintes temas: "Ilegitimidade



passiva"; "Terceirização da atividade-fim. Formação de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Responsabilidade solidária"; "Terceirização na atividade-fim. Formação de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Aplicação das normas coletivas da categoria"; "Seguro-desemprego. Ticket-refeição. Diferenças decorrentes das correções salariais. Pagamento de abono de férias de 50%"; "Vale-transporte. Diferenças"; "Terceirização ilícita. Diferenças salariais. Aplicação do plano de cargos e salários da empresa tomadora dos serviços terceirizados. Horas extras"; e "Juros e correção monetária após o depósito do valor da execução". **Processo: RR - 10354-45.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELIZIANE DAMO BORTOLOMEDI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere" e "Troca de uniforme"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10495-23.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10670-37.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Recorrido(s): GISLAINE NUNES FELIZARDO, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora na forma consagrada na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST e no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: RR - 10798-65.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Recorrido(s): FABIANO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos, a partir de 21/05/2011. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10926-81.2013.5.15.0118 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves, Recorrido(s): JOEL DE JESUS FELIX, Advogada: Dra. Marlise Niero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO. PAGAMENTO DE AVISO-PRÉVIO", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização a título de aviso-prévio e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 283,05, calculados sobre o valor de R\$ 14.152,39 dado à causa na petição inicial (fl. 8).

Processo: RR - 11015-44.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Rogério de Campos Borges, Advogado: Dr. Nádia Tavares Cardoso Moraes, Recorrido(s): LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Recorrido(s): INOVENGE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "multa por oposição de embargos manifestamente protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20156-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MACHADO DOS REIS MARTINS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20171-43.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JAMES OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à natureza jurídica da parcela denominada "compensação orgânica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória da parcela, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças reflexivas a título de "compensação orgânica". **Processo: RR - 20248-58.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): BIANCA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20672-67.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ TROINA DA ROSA, Advogada: Dra. Marllla Brum, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 21431-71.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): LIZIANE ANDIARA BARBOSA RANGEL, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 55600-61.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA NERI, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 1000665-78.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Recorrido(s): ENNY JOSÉ PEREIRA PAREJO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a isenção da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO quanto ao recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 87-72.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): DIONATAN PROCÓPIO FRAGA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 125-20.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Recorrido(s): PROTEÍNAS MS LTDA., Advogado: Dr. Maikon Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144-29.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIEL CORREIA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 188-10.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação ao referido pagamento. Prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 256-06.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): GISELE CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio", e julgar improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 332-16.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BONITO, Advogado: Dr. Genivaldo Mascarenhas Cintra, Recorrido(s): GILIANE JESUS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Odeonor Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 345-34.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): MOZAR MOURA, Advogado: Dr. Hernando Ricardo Furtado Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento da parcela em comento. **Processo: RR - 357-56.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SALETE CHAGAS, Advogado: Dr. Simone Vicenzi Sgarbossa, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 388-28.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA LÚCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaça Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **458-76.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ HUMBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Advogado: Dr. Natalia Stoeckli Virga de Andrade, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUINNESS - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 468-38.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDVALDO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 480-56.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, levando-se em consideração a integralidade do salário mínimo, bem como os devidos reflexos legais, observando-se a prescrição declarada na sentença. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no montante de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$5.000,00. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 488-96.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Itapetininga. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 490-44.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ LOPO RAMOS, Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 531-88.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JOÃO LEOMAR FERNANDES CASAGRANDE, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). **Processo: RR - 810-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): LILIA ROCHA DEL REIS, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de Juiz de Fora. **Processo: RR - 817-22.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SUELI BENITES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 890-12.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUCELIO MURILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 890-61.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSILENE VIEIRA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 931-43.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): MIRIAM TEREZA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 944-77.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON KNEUBIL ROCHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, por consequência, afastar a declaração da prescrição total da pretensão, determinando a integração da referida verba no conjunto remuneratório do Autor, para fins de reflexos em horas extras prestadas, DSR, férias com adicional de 1/3, 13.os salários e FGTS, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1017-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAIARA CRISTINA RICARDO, Advogado: Dr. Paulo Nestor Reimer, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Cícero Carlos Bucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1421-51.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PALOMA SANTANA, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Recorrido(s): TRRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estável, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1582-91.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): DEVILSON DE SOUZA ULIAN, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1660-55.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGELO ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Arnoldo da Silva Filho, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1919-07.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIARIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 2144-83.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUCIVALDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ilcia Litaiff de Souza, Recorrido(s): BECCA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20238-35.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL ROSSIN LEITE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20365-37.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATALINO OLDRA, Advogada: Dra. Clarice Pelicioli, Recorrido(s): GILMAR OLDRA, Advogado: Dr. Jaqueline Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20380-96.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): JONATA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20506-40.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): MARILENE ROSA CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e c) não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 20567-89.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): CAUE SOUZA VOUTTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21576-50.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVAN SCHMITT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição apenas parcial do direito de ação quanto ao prêmio produtividade, com a consequente determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de prosseguir no julgamento do tema recursal relativo ao prêmio produtividade, da forma como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema recursal. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 21600-23.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS CARLOS SASSO DAS DORES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição apenas parcial do direito de ação quanto ao prêmio-produtividade, com a consequente determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no julgamento do tema recursal relativo ao prêmio-produtividade, da forma como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema recursal atinente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 500607-78.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): IRENO VIANNA, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 500643-23.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MIZAEL ALVES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 500652-82.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Pedro Henrique da Costa Dias, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ADEZIL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 22-79.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30-73.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): ARGENI EDUARDO PICCININI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de cobrança de contribuição avençada extrajudicialmente entre a CNA e o Reclamado; II - extinguir o feito de ação de execução de cobrança de contribuição assistencial transacionada extrajudicialmente, sem o julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV e VI, do CPC/73, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 47-34.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): HERMES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Martins Livi Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os elementos fáticos levantados em Embargos de Declaração - requisito temporal da transferência - bem como em relação ao desconto dos gastos extraordinários ocorridos com a transferência do Autor, relativamente à moradia, alimentação, viagens e lavanderia, na forma do art. 767 da CLT. Sobrestada a análise dos demais temas recursais, devendo os autos retornar a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: RR - 314-47.2015.5.07.0018 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICHEL ABOU ASLY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): ANTONIA ILSA DE SOUSA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473-40.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): DAVID FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Lima, Recorrido(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10201-52.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENISE DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 224, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pelo período de garantia de emprego. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 65800-45.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOMES LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 214 do TST e prosseguir no exame do agravo de instrumento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 45-05.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1543-61.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 508-80.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELE DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. Moacir Pereira



Calderon, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamante, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 32-38.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDEMILSON CLEBER DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-18.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINALDO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique de Souza Armond, Agravado(s): PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 531-22.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MOROZ, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151700-78.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LAURITA ALINE DE LIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO TRANSPORTE DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Transnacional - Transporte Nacional de Passageiros Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-54.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVI MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 303-79.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): REGINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 979-06.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAURÍCIO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1739-05.2014.5.03.0003 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NEWTON EVANGELISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 344-27.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Agravado(s): PONTUAL PONTUALIDADE COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. José Agostinho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Município Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1122-48.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1340-67.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARÇOLA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Jamel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1420-89.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira Dias, Agravado(s): PRIVATE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1609-55.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDILSON PEREIRA UCHOA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 375-80.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Domingues Monteiro de Castro, Agravado(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Município Reclamado, por incabível. **Processo: ARR - 886200-48.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAREZ GUEDES, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do



recurso de revista interposto pela Reclamada (AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 107900-59.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravante(s) e Recorrente(s): J.P. MORGAN CCVM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano material e o direito do Autor ao pensionamento proporcional à diminuição da sua capacidade laborativa, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie os demais pleitos constantes do Recurso Ordinário da Reclamada referentes ao tema, como entender de direito. **Processo: ARR - 68900-36.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência da exclusão da responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, excluir a condenação ao pagamento de custas processuais e julgar improcedentes, entre outros, os pedidos formulados contra o ente público, em especial no que se refere aos demais temas versados no recurso de revista, quais sejam "intervalo intrajornada - adicional noturno", "aviso-prévio", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "honorários advocatícios"; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas, salvo quanto à exclusão da responsabilidade do Estado da Bahia pelo seu recolhimento. **Processo: ARR - 143800-75.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial", "auxílio-alimentação", "horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras - aumento da média remuneratória", "limitação da multa normativa", "dano moral" e "honorários advocatícios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de manutenção da Súmula 331 e pelo prosseguimento quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1323-02.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1776-93.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Campinas no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do MUNICÍPIO DE CAMPINAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 21-37.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLDIK ALBENON ANDRADE, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Gratificação de titulação. Limitação"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado e Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: ARR - 1463-53.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Agravado(s) e Recorrente(s): INÊS STANGORLINI STOPPA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do "intervalo para refeição e descanso, com exceção do seguinte período: 10/01/2006 a 10/01/2008" com os adicionais e as repercussões (itens III a VIII da conclusão da sentença), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 122700-70.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nildete Chaves de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., por ofensa ao art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 391-96.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DE CAMARGO RIBAS, Advogado: Dr. Cleber Bornancin Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 427-27.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Volkswagen e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Expresso Nepomuceno S.A. **Processo: ARR - 483-77.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ROMUALDO SCHIRMER, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 925-58.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FREITAS PAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação esse pagamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 1034-03.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JEZIEL JUDSON MARQUES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - Reclamante contratado antes da entrada em vigor da Lei n.º 12.740/12", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de fixar a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, e os respectivos reflexos legais, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem. **Processo: ARR - 1711-68.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO FERNANDO GUMBYS, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "trabalho externo - intervalo intrajornada - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada de uma hora, a ser pago de forma integral, com os reflexos correspondentes. **Processo: ARR - 46-66.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 49-97.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIC HENRIQUE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe a isenção do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se ainda que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de acordo com a Súmula n.º 457 desta Corte Superior. **Processo: ARR - 598-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL SERAFIM CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 389-74.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e à Súmula n.º 191, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam apreciadas as parcelas que devem ou não compor a base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como os reflexos daí decorrentes. **Processo: ED-AIRR - 44200-18.1999.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115000-46.2001.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Luciana Medeiros Romani, Embargado(a): FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Embargado(a): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SILVEIRA DO NASCIMENTO, Embargado(a): JOSÉ CARLOS HYPOLITO, Embargado(a): JWT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82400-51.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO RUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. **Processo: ED-ED-ARR - 95200-36.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LÚCIA DA CUNHA DUARTE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 218000-52.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GILBERTO CASTILHOS SOUZA BROSCO, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94841-25.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ROSE MAY CARNEIRO, Advogada: Dra. Augusta C. A. Albuquerque, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando erro material, integrar ao acórdão os fundamentos pelos quais esta Egrégio. Turma conheceu e proveu o agravo de instrumento do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 70700-42.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): ADÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155500-98.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FIGUEIREDO BASTOS COTTA, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50400-22.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85600-79.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO FEITOZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171100-05.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33100-95.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Embargado(a): ÂNGELA MERICI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Instituto Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103500-19.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROPECUARIA NOVA INVERNADA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Embargado(a): RAFAEL VENTURA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 211800-67.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): CARLUCIO SANTANA PEDREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 630-55.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. José Irineu Pontes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da União. **Processo: ED-RR - 1210-29.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRIDGESTONE - FIRESTONE INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para suplementar a fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 2258-80.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SILVAL EGÍDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, suplementado a fundamentação do v. acórdão originário (fls. 657/672 da numeração eletrônica), sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 592-88.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Erivai Antônio Dias Filho, Embargado(a): SIDIMIR JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1013-07.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA TIZON IGREJAS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1303-76.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): CARLA CRISTINE PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Dionê Moreira Brito, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1707-76.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CICERO PARAIBANO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Embargado(a): OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 192000-27.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67-61.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 150-61.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO DA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Embargado(a): ROQUE NUNES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Embargado(a): PALASH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacyr Conrado Gerardini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ED-AIRR - 343-11.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 351-22.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIANA MARIA COLOMBO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 561-72.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Embargado(a): ABEDIAS BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiano Tavares Luz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 859-11.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAIMUNDO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 874-94.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Almeida Júnior, Embargado(a): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1239-43.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): GLÁUCIA VIDALETE GOMES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1317-48.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1354-48.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LEONIDA CORACIN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1740-02.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexsandra Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2188-29.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CESAR BARNABÉ, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2764-44.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição existente entre os termos da decisão embargada e determinar que, na parte final do dispositivo, no lugar da expressão "condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante,



nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC" passe a constar "condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC". **Processo: ED-AIRR - 3393-31.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NERVAL FERREIRA BRAGA NETO, Advogado: Dr. Célio de Melo Almada Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-ED-RR - 27-24.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-77.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): SARA SARANA DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 52-83.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): BRIAN FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 542-67.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMILA RAMIRES LOPES, Advogado: Dr. Izabel Cristina dos Santos Peres, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 596-41.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FABIANO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Advogado: Dr. Leandro Olinda Porto Maia, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 635-81.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEX CAMPELO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcell de Barros Alves, Embargado(a): SERVI SAN LTDA, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 760-43.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DOS REIS DA MATA SOARES, Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 856-96.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Embargado(a): LEONARDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aymone de Almeida Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1080-68.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Embargado(a): REGINA MARIA DESTRO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1902-21.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENTREPÓSITO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mariana Aires Coelho Araújo Dias, Embargado(a): LUÍS GUILHERME MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2132-39.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ERIVALTON PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. João Paulo Barros Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2522-14.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): ROSIMEIRE CÂNDIDA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2525-28.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: W.C.C. CARVALHO JÚNIOR & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ardonil Manoel Gonzales Júnior, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO JANUÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 2835-17.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): MILTON POLIZEL ROVAROTTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2878-86.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): LAÉRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 2930-50.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILBERTO DI SANTI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3494-87.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FELIPE FRANCISCO BURIGO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, proceder no exame do Recurso de Revista relativamente à preliminar de nulidade e às prejudiciais; II - não conhecer do Recurso de Revista, nos tópicos. **Processo: ED-RR - 8300-03.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE FAVARO, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10047-42.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SARAH PRISCILLA LOPES HENRIQUES, Advogada: Dra. Maria Socorro de Sousa Pereira, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10226-48.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20626-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): RODRIGO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39500-49.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): ADELMO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-03.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): ANTÔNIO CLARET SAMPAIO NETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Embargado(a): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 244-85.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 246-76.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANILO TIMÓTEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 449-50.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 514-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): ESTEFERSON JACKSON GAMA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 546-71.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Embargado(a): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA



CONSTRUÇÃO LTDA., Embargado(a): ÂNGELA MARIA ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Município de Silves e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 602-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOATÃ BATISTA DA MOTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 836-93.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): MARIA SALETE CARVALHO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-76.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Embargado(a): SEVERINO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Exequente, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1215-28.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SUZIGLEY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10400-88.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LIDIVANIA PLACIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 500613-85.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JURANDY LOPES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróbras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55-93.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA IMACULADA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1846-35.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): ALINE KELLY SILVA DE OLIVEIRA - REPRESENTADOS POR LETÍCIA QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido do provimento do recurso de revista para fixar em 25 anos a pensão mensal. **Processo: RR - 10936-51.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-86536/2016. **Processo: AIRR - 740-63.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE PRIMO, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada na petição protocolada sob o nº TST-89650/2016.5. **Processo: RR - 20590-41.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LEONARDO DUARTE RAMIRES, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Recorrido(s): TC DEMENEGHI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ariane dos Santos Turella, Recorrido(s): MARTIFER CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Plauto Rigo, Advogado: Dr. Nina Farry Neubarth, Recorrido(s): SAUR EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Siegmur Wegermann, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-85776/2016.1.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma